

## **RESOLUÇÃO PPGCF 002, de 11 de abril de 2016**

Dispõe sobre normas e critérios para realização **da Defesa de Dissertação** no Programa de Pós- Graduação em Ciências Farmacêuticas

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 20º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, aprovado em reunião do Colegiado em 15 de janeiro de 2016 e considerando a Resolução Nº 3.359 (14 de julho de 2005) do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA, e o artigo 60 da Resolução Nº 3.870 (1 de julho de 2009) do CONSEPE-UFPA, resolve:

**Art. 1º.** A defesa de dissertação é obrigatória aos discentes regularmente matriculados no Programa como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Farmacêuticas.

**Art. 2º.** A defesa da dissertação de mestrado poderá ser apresentada sob a forma de monografia ou de artigo aceito para publicação em periódico científico Qualis B1 ou superior no qual o discente deverá ser o primeiro autor.

- I- A monografia deverá ser apresentada de acordo com as normas técnicas para elaboração e apresentação de dissertações aprovadas pelo Colegiado do PPGCF que é baseada no Manual do Usuário da Biblioteca Central da Universidade Federal do Pará, disponíveis na Secretaria do Programa e na Biblioteca Central.
- II- A monografia será redigida na língua portuguesa, e deverá conter resumos na língua Portuguesa e na língua Inglesa.
- III- Nos casos de apresentação de artigo aceito ou publicado para defesa de dissertação, este deverá vir acompanhado de elementos pré-textuais, resumos na língua Portuguesa e na língua Inglesa, breve introdução para contextualização do assunto, conclusão e referências bibliográficas.

**Art. 3º.** A defesa de dissertação deverá ser realizada entre o 12<sup>o</sup> (décimo segundo) e 24<sup>o</sup> (vigésimo quarto) meses da data de ingresso do discente no PPGCF. Em casos excepcionais, e após aprovação pelo Colegiado do PPGCF, o prazo de defesa poderá ser estendido até no máximo 30 meses da data de ingresso do discente no PPGCF.

**Parágrafo Único.** Decorridos 30 meses de ingresso no PPGCF o discente será desligado, à critério do Colegiado do PPGCF, caso não tenha realizado a defesa da dissertação de mestrado.

**Art. 4º.** A solicitação de defesa de dissertação deverá ser realizada pelo Orientador à Secretaria do PPGCF, com antecedência mínima de 15 dias à data da defesa, acompanhada de 4(quatro) cópias impressas da monografia ou do artigo aceito

obedecendo os requisitos do Art.2.,Parágrafo III. Em caso de defesa na forma de monografia, está deverá vir acompanhada de comprovante de submissão de artigo científico, no qual o discente seja o autor ou coautor, comprovante de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa em seres humanos ou animais, e sugestão de 5 (cinco) avaliadores, em ordem de prioridade, mencionando o vínculo institucional e a linha de pesquisa. A Comissão Examinadora, será constituída por 3 (três) membros titulares, sendo um destes o orientador.Em relação aos demais participantes é obrigatória a participação de 1 (um) membro do corpo docente do PPGCF e 1 (um) membro externo, além de 1 (um) membro suplente, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º O Coorientador poderá participar da defesa da dissertação como membro adicional da comissão examinadora sem direito a voto.

§ 2º Caberá ao orientador a Presidência da seção da defesa da dissertação. Na falta ou impedimento deste, caberá ao Coorientador, se houver, ou ao membro do corpo docente do PPGCF assumir a Presidência da seção da defesa da dissertação;

§ 3º Os integrantes da Banca examinadora serão apreciados pelo Colegiado do PPGCF.

**Art 4º.** A defesa de dissertação é aberta ao público, à exceção daquelas que envolvam patentes que serão realizadas em sessão fechada, e será constituído pela exposição oral da dissertação em até 50 (cinquenta) minutos, seguido da arguição pelos integrantes da Comissão Examinadora. Na arguição, o tempo destinado tanto ao examinador quanto ao candidato, não deverá exceder 30 (trinta) minutos para cada um ou poderá se dar na forma de diálogo, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos por examinador. O tempo máximo de arguição não deverá exceder 3 (três) horas. A comissão examinadora se reunirá imediatamente após a arguição para deliberar sobre a **APROVAÇÃO** ou **REPROVAÇÃO**. A seguir, será confeccionada uma ata da defesa de dissertação, a qual será lida ao público, encerrando a seção de Defesa de Dissertação.

**Art 5º.** Em caso de **reprovação, uma segunda defesa de dissertação só poderá** ser realizada decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias, respeitando o prazo máximo de 30 meses da data inicial da matrícula no Programa.

**Art 6º.** Após as devidas correções e sugestões da banca examinadora e aprovação pelo orientador, este deverá encaminhar a secretaria do PPGCF em até sessenta (60) dias da data da sessão de defesa de dissertação, uma (01) cópia impressa da dissertação de mestrado, em capa dura na cor preta com letras douradas, juntamente com cinco (05) cópias em mídia regravável (CD ou DVD), com a capa da mídia regravável (CD ou DVD) idêntica a cópia impressa em arquivo tipo PDF. A ficha catalográfica deverá ser inserida na versão impressa da dissertação, as quais deverão seguir as recomendações técnicas da Biblioteca Central da Universidade Federal do Pará. É opcional a entrega de cópias impressas da dissertação em capa dura aos membros da banca examinadora.

**Parágrafo Único:** A não observação do prazo de sessenta (60) dias para entrega do exemplar final da dissertação implicará no cancelamento da seção de defesa de dissertação, a critério do Colegiado do PPGCF.

**Art 7<sup>o</sup>.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

**Art 8<sup>o</sup>.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal do Pará.

Belém, 15 de Março de 2016